




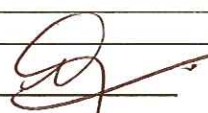
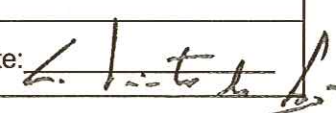
INT_EVORA/2021/5748

PROPOSTA PARA AGENDA DE REUNIÃO PÚBLICA

PROPONENTE Presidente Carlos Pinto de Sá	Nº na ordem do dia <u>62</u>
	<input type="checkbox"/> URGENTE
TÍTULO (1) Alteração do Plano Diretor Municipal de Évora. Proc.º 1/DORU	SERVIÇO QUE ELABOROU DORU/SAA
CORPO DA PROPOSTA Propõe-se aprovação das propostas do serviço, numeradas de 1 a 7, conforme a seguir especificadas.	REGISTO DE SAÍDA N.º 32 21/10/2021
	 VISTO
ESPECIFICAÇÕES (2)	
<p>1. Propõe-se deliberar o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Évora, relativamente às matérias enunciadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76º (elaboração) 115º (Disposições gerais), 119º (Procedimento) e 123º (Alteração simplificada) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua versão atual.</p> <p>2. Propõe-se determinar que esta alteração não abrange a estratégia de ordenamento do território contida no PDM, mas visa a adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas em legislação de âmbito nacional, bem como as necessárias alterações regulamentares que se venham a mostrar necessárias, em resultado da adaptação a efetuar;</p>	
(CONT.)	

(1) Tal como deverá constar na acta

(2) O quê, como, quando e porquê

<input checked="" type="checkbox"/> Presenças: _____	<input type="checkbox"/> Ausências: _____	<input type="checkbox"/> Impedimentos: _____
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	<input type="checkbox"/> Votos a Favor _____
<input type="checkbox"/> Não Aprovado	<input type="checkbox"/> Maioria	<input type="checkbox"/> Votos Contra _____
<input type="checkbox"/> Adiado	<input type="checkbox"/> Escrutínio Secreto	<input type="checkbox"/> Abstenções _____
<input type="checkbox"/> Retirado		
<input type="checkbox"/> Enviar à A.M.		
<input type="checkbox"/> T. Conhecimento		
Informação ao Proponente: _____		
Minuta-Reunião de <u>21/10/2021</u> O Secretário: 		
O Presidente: 		



INT_EVORA/2021/5748

ESPECIFICAÇÕES (continuação)

3. Propõe-se não sujeitar o procedimento de alteração do PDME a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme disposto no nº4 do DL 232/2007, de 15 de junho na sua versão atual pelas razões descritas nas especificações, que fazem com que este procedimento não seja suscetível de desencadear efeitos significativos no ambiente;
4. Propõe-se aceitar o conteúdo exposto no Enquadramento /Termos de Referência, fixando o prazo de 31 de dezembro de 2022 para conclusão do processo de alteração, incluindo a aprovação pela Assembleia Municipal e publicação em Diário da República;
5. Propõe-se submeter estas decisões a um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões, apresentação de informações ou esclarecimentos, sobre as questões que possam ser consideradas no âmbito desta alteração do PDME, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, e do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT;
6. Propõe-se proceder à publicação do conteúdo da deliberação no Diário da República e divulgá-la na Comunicação Social, na plataforma informática do Município e nos locais de estilo, através de Edital.
7. Propõe-se dar conhecimento desta deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo - CCDRA, e solicitar, ao abrigo do artigo 83º do RJIGT, informação sobre o tipo de acompanhamento aos trabalhos a efetuar.

A. PROCEDIMENTOS E PUBLICAÇÕES DO PDM DE ÉVORA EM VIGOR

A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Évora (PDME) ganhou eficácia com a publicação em *Diário da República*, 2ª série, n.º 18, do Regulamento 47/2008, de 25 de janeiro. Desde a sua entrada em vigor, ocorreram vários procedimentos de correção e de alteração devidamente enquadrados e justificados, tendo os respetivos atos sido objeto de publicação no Diário da República através dos seguintes avisos:



INT_EVORA/2021/5748

PUBLICAÇÃO	ATO	MOTIVO	DATA
Regulamento n.º 47/2008	Revisão	Necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.	25 de janeiro 2008
Aviso 4402/2008	Retificação	Erro material	20 de fevereiro 2008
Aviso 2352/2009	Retificação	Erro material	26 de janeiro 2009
Aviso 2353/2009	Alteração por adaptação	Criação da ZPE Évora	26 de janeiro 2009
Aviso 16321/209	Correção material	Erro material	18 de setembro 2009
Aviso 25516/2010	Alteração por adaptação	Publicação do PROTA	07 de dezembro 2010
Aviso 26525/2010	Correção material	Erro material	17 de dezembro 2010
Aviso 2174/2013	Alteração simplificada	Erros materiais; Alterações normativas; Alterações de adequação a nova disciplina legislativa	12 de fevereiro 2013
Aviso 13604/2016	Alteração por adaptação	Aprovação do PMDFCI	3 de novembro 2016
Aviso 3204/2018	Alteração por adaptação	Transposição dos PEOT	9 de março 2018
Aviso n.º 3765/2020	Alteração por adaptação	Identificar as áreas da REN (Despacho nº8488/2019, de 25 setembro 2019) planta de condicionantes e integrá-las na estrutura ecológica dos planos territoriais de âmbito municipal	4 de março 2020

B. ENQUADRAMENTO / TERMOS DE REFERÊNCIA:

Desde a última alteração simplificada do PDME, Aviso 2174/2013 de 12 de fevereiro, ocorreram importantes alterações legislativas em matéria de ordenamento do território que determinam a adoção das novas regras de classificação e qualificação do solo, nomeadamente:

- A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, vulgarmente conhecida como a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, estabeleceu as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, definindo novas regras gerais para a classificação e qualificação do solo rústico e urbano, de que se destaca a eliminação da categoria de solo urbanizável;



INT_EVORA/2021/5748

b) Dando cumprimento à Lei de Bases, o DL 80/2015, de 14 de maio, definiu o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinando, no n.º 2, do artigo 199.º, um prazo máximo de 5 anos para os Planos Municipais se adaptarem à nova legislação, sob pena de suspensão das normas que não se adequem ao legislado:

“Artigo 199.º ...

2 ... os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”;

c) Em 19 de Agosto de 2015, foi finalmente publicado o DR n.º 15/2015, que concretiza os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, dando cumprimento ao artigo 74.º do RJIGT;

d) O prazo de cinco anos para adaptação dos Planos Municipais às novas regras de classificação do solo, que terminava em meados de 2021, veio a ser adiado com a publicação de uma alteração ao RJIGT - Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março – definindo prazos concretos para incluir as novas regras de classificação e qualificação conforme se pode confirmar na transcrição de extrato da referida alteração ao RJIGT, que se segue.

“Artigo 199.º ...

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.

3 - Se, até 31 de março de 2022, não tiver lugar a primeira reunião da comissão consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, ou a conferência procedimental a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º do presente decreto-lei, por facto imputável ao município ou à associação de municípios em questão, é suspenso o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos - programa.”



INT_EVORA/2021/5748

Ocorreram ainda alterações legislativas de carácter operacional que importa tomar em consideração, designadamente:

- Regulamento n.º 142/2016 de 9 de fevereiro – que regulamenta a produção cartográfica;
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro - que define conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

A necessidade de apresentar uma proposta de alteração do PDME a 31 de março de 2022, implica que os trabalhos a executar se centrem no objetivo de adequação aos novos critérios de qualificação e classificação do solo, aproveitando também esta oportunidade para efetuar correções materiais e alterações por adaptação identificadas em resultado da aplicação do Plano.

Assim sendo, considera-se que a presente alteração do PDM, deverá ser efetuada nas seguintes condições:

- serem os trabalhos elaborados com recurso aos serviços municipais, em articulação com a equipa externa contratada para a elaboração da revisão do Plano de Urbanização de Évora no que se refere ao perímetro urbano da Cidade;
- o âmbito dos trabalhos a realizar se centre na adequação à classificação do solo e categorias de espaços previstas na Lei dos Solos e RJIGT, procedendo às correções materiais no que toca a erros e omissões do regulamento e plantas do PDME, ao abrigo do artº 122º do Decreto-Lei nº80/2015, de 14 de maio, que se venham a mostrar indispensáveis.

C. NÃO SUJEIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDME A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A alteração do PDME não está sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme disposto no nº4 do DL 232/2007, de 15 de junho na sua versão atual pelas seguintes razões que fazem com que este procedimento não seja suscetível de desencadear efeitos significativos no ambiente:

- a. A alteração simplificada do PDME, publicada através do Aviso 2174/2013, foi sujeita a AAE acautelando, nessa altura, as intervenções territoriais suscetíveis de desencadear efeitos significativos no ambiente.



INT_EVORA/2021/5748

ÉVORA

Câmara Municipal

b. A presente alteração, dada a sua natureza, não prevê albergar no território do PDM projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei nº151-B/2013 de 31 de outubro além dos que já se encontram previstos no atual esquema de ordenamento.

c. O Plano de Urbanização de Évora, cuja revisão está na iminência de ser iniciada, será sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.